

ESTATUTO SOCIAL DA
CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.322.396/0001-03
NIRE 52.300.015.286

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Cerradinho Bioenergia S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste estatuto social (“Estatuto Social”), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”) sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro no município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, Km 11 + 900 metros, Zona Rural, CEP 75828-000.

Parágrafo Único. A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, e de acordo com as disposições deste Estatuto Social, poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, representações, fábricas ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social preponderante a exploração da agricultura em geral, especialmente o plantio e cultivo da cana-de-açúcar, a fabricação e comércio de açúcar, etanol e seus derivados; de levedura seca e melaço para ração animal e quaisquer outros produtos derivados do processamento da cana-de-açúcar e/ou do milho; a comercialização e distribuição de etanol; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes, para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; o plantio, cultivo e comercialização de soja; cultivo de eucalipto; cultivo e comercialização de milho; extração de madeira em florestas plantadas; a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores ou condutores desses bens; o transporte de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros, e o despacho de cargas e pessoas; o fornecimento de mão-de-obra; atividades de importação e exportação, a geração, a produção e a comercialização de energia elétrica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; a prestação de serviços de preparo de solo, plantio de cana-de-açúcar e tratos culturais; a prestação de outros serviços; e a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; a fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; carga e descarga; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

Parágrafo Único. As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no território nacional ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$472.588.062,19 (quatrocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito

mil, sessenta e dois reais e dezenove centavos), dividido em 458.277.128 (quatrocentas e cinquenta e oito milhões, duzentas e setenta e sete mil, cento e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas.

Parágrafo Terceiro. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias, sendo vedada a existência de tais títulos em circulação.

Parágrafo Quarto. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente..

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, e independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 130.000.000 (cento e trinta milhões) de novas ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições da emissão das ações. O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em Assembleia Geral, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações, bem como para fazer frente a planos de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou à sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar com exclusão do direito de preferência dos acionistas ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o art. 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo III **Assembleias Gerais**

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para discutir, votar e aprovar as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais e/ou as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável assim o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de ambos, por outra pessoa, acionista ou não da Companhia, indicada pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da assembleia geral escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo Segundo. Não obstante as disposições do Parágrafo 1º acima, serão consideradas devidamente convocadas as Assembleias Gerais em que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Nas Assembleias Gerais poderão votar os procuradores de acionistas que comprovarem a sua qualidade de procuradores. Os diretores e os membros do Conselho Fiscal não poderão atuar como mandatários.

Parágrafo Quarto. Exceto nos casos especiais previstos em lei e observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, as decisões das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias Gerais, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 8º. Caberá aos acionistas reunidos em Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável:

- (i) aprovar qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia;
- (ii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (v) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados da Companhia;
- (vi) deliberar sobre o aumento do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- (vii) deliberar sobre a venda, a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, a dissolução ou a transformação da Companhia;
- (viii) nomear liquidante, em caso de liquidação da Companhia, e nomear os auditores de suas contas;
- (ix) autorizar os administradores da Companhia a requerer a falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (x) examinar a proposta de destinação dos lucros apresentada pela administração, discutir e votar acerca da mesma, podendo declarar dividendos ou aprovar qualquer outra forma de distribuição de lucros aos acionistas da Companhia;
- (xi) aprovar o resgate, compra ou outra forma de aquisição ou cancelamento de ações Companhia ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;

- (xii) nomear e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (xiii) aprovar qualquer ação direta ou indiretamente relacionada com, ou que tenha por objetivo a implementação da matéria referida no item (i) acima;
- (xiv) aprovar ou dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e
- (xv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV **Acordo de Acionistas**

Artigo 9º. A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Capítulo V **Administração da Companhia**

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. Além dos mencionados neste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá criar Comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 35 abaixo.

Parágrafo Segundo. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores, bem como a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual da Diretoria.

Parágrafo Quinto. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes.

Capítulo VI

Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, serão conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo art. 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, apenas enquanto a Companhia possuir Acionista Controlador.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado de atuação da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de respectivos sucessores.

Artigo 12. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos conselheiros efetivos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, todas as funções e atribuições do Presidente serão assumidas pelo Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento, ao mesmo tempo, do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração que for nomeado para tanto pela maioria dos demais conselheiros. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação de data, hora e pauta da reunião.

Parágrafo Primeiro. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião que contar com a presença de todos os Conselheiros.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros em exercício e em segunda convocação, se for o caso, com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto do Conselheiro vacante será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária para completar o respectivo mandato. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 15. Cada Conselheiro tem direito a um voto nas Reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, Parágrafo 2º deste Estatuto Social. Sem prejuízo do disposto neste Artigo, os membros do Conselho de Administração buscarão como princípio o consenso com relação às matérias que forem deliberar.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regularmente instaladas mesmo se realizadas fora da sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho por meio de vídeo ou teleconferência, ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo confirmar seu voto mediante declaração escrita encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 14, Parágrafo 2º deste Estatuto Social, deverão, igualmente, constar do Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 17. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe a apreciação e deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar o plano estratégico plurianual da Companhia, incluindo o ingresso da Companhia em novos negócios, conforme seja proposto pela Diretoria;
- (iii) revisar e aprovar o orçamento anual (incluindo investimentos) da Companhia e o plano de financiamento para a sua implementação (o “Plano de Negócios Anual”), conforme seja proposto pela Diretoria;
- (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social, assim como aprovar o plano de organização da Companhia;

- (v) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar tal ato;
- (vi) fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (vii) apreciar o relatório e das contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (viii) contratar e destituir os auditores independentes da Companhia, sendo que a empresa de auditoria externa se reportará ao Conselho de Administração, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário;
- (ix) aprovar as atribuições da área de auditoria interna, seu plano de trabalho e o orçamento necessário para a sua consecução;
- (x) aprovar a distribuição entre os Diretores, individualmente, da parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (xi) apreciar quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (xii) propor à deliberação pela Assembleia Geral a destinação a ser dada aos lucros apurados em cada exercício;
- (xiii) aprovar a emissão de títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, com a especificação dos termos e condições da respectiva emissão, exceto com relação a (a) títulos que sirvam como lastro de endividamento bancário, como, por exemplo, CCBs (Cédulas de Crédito Bancário) e NCEs (Notas de Crédito à Exportação), que poderão ser emitidos por deliberação da Diretoria, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (xiv) propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos intermediários e intercalares, bem como de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
- (xv) deliberar sobre o funcionamento e regulamento interno do Conselho de Administração, bem como a criação de comitês de assessoramento ao Conselho, estatutários ou não, inclusive seus regimentos, competências e composição;
- (xvi) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos nos termos do Artigo 28 abaixo;
- (xvii) aprovar qualquer plano de remuneração variável dos administradores, inclusive com ações da Companhia e suas controladas, quando tal aprovação não for de competência privativa da Assembleia Geral;
- (xviii) opinar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (xix) aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer intangíveis;

- (xx) aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia superior a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial;
- (xxi) aprovar a realização de qualquer negócio superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) entre, de um lado, os acionistas, membros do Conselho de Administração ou diretores da Companhia, seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), bem como os seus respectivos filhos ou dependentes, ou, ainda, sociedades cuja administração possa ser por estes influenciada (sociedades controladas, sob controle comum e coligadas), e, de outro, a Companhia ou suas controladas (“Transações com Partes Relacionadas”), observada a competência privativa da Assembleia Geral de acionistas para deliberar sobre Transações com Partes Relacionadas que cumpram com os requisitos dispostos no artigo 122, inciso X, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxii) deliberar sobre quaisquer negócios que, direta ou indiretamente impliquem obrigações superiores a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a Companhia;
- (xxiii) outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços a sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;
- (xxiv) deliberar sobre o estabelecimento de plano para aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xxv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações (essas últimas, desde que dentro do limite do capital autorizado), bem como sobre a emissão de notas promissórias, *commercial papers* e bônus de subscrição, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, com a especificação dos termos e condições da respectiva emissão;
- (xxvi) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- (xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (xxviii) opinar sobre a realização de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (xxix) apreciar os resultados das operações da Companhia, com periodicidade mínima trimestral;

- (xxx) manifestar-se previamente a qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (xxxii) a criação e a extinção de subsidiárias e controladas da Companhia no Brasil ou no exterior;
- (xxxiii) a propositura à deliberação pela Assembleia Geral do requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;
- (xxxiiii) aprovar a política de gerenciamento de riscos e demais políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, pela B3 e pela legislação aplicável à Companhia;
- (xxxv) aprovar matérias que não forem de competência exclusiva da Diretoria ou da Assembleia Geral; e
- (xxxvi) aprovar os limites dos valores dos atos a serem praticados pela Diretoria de que tratam os itens (xi) a (xiii) do Artigo 22, Parágrafo 1º, abaixo.

Artigo 18. Compete ao Presidente do Conselho representar tal órgão nas Assembleias Gerais da Companhia.

Capítulo VII **Diretoria**

Artigo 19. A Companhia possuirá uma Diretoria composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores; 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor de Operações.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no menor período possível, mas obrigatoriamente na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a destituição, elegerá o substituto pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vacância de qualquer membro da Diretoria, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago, completando o substituto eleito o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Terceiro. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos demais Diretores, o Diretor Presidente acumulará as funções de tal Diretor, ou indicará para tanto outro membro da Diretoria que não esteja ausente ou impedido temporariamente.

Artigo 20. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente ou de seu substituto indicado pelo Conselho de Administração. As atas das reuniões serão lavradas no livro próprio.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Diretoria serão tomadas em reunião, na forma prevista no caput deste artigo, pela maioria de seus membros, tendo o Diretor Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância nas reuniões previstas no caput deste artigo, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Artigo 22. Compete à Diretoria, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto a forma de representação, a alçada para a prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Compete, ainda, à Diretoria, como órgão colegiado:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano estratégico plurianual da Companhia, o orçamento anual (incluindo investimentos) da Companhia e o Plano de Negócios Anual, e ainda, cumprir e fazer cumprir cada um de tais itens;
- (iii) propor ao Conselho de Administração o ingresso da Companhia em novos negócios;
- (iv) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições, alçadas e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
- (v) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do Brasil ou do exterior;
- (vi) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes;
- (vii) propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de subsidiárias e controladas no Brasil e no exterior;
- (viii) prover e administrar o quadro de pessoal da Companhia de acordo com o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho de Administração;
- (ix) propor ao Conselho de Administração a criação de um plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer políticas da Companhia;

- (x) aprovar quaisquer investimentos pela Companhia cujo valor, de forma isolada ou cumulativa, não exceda os limites estipulados pelo Conselho de Administração;
- (xi) aprovar quaisquer contratos ou outras obrigações (incluindo contratos de financiamento bancário) da Companhia cujo valor não exceda, de forma isolada ou cumulativa, os limites estipulados pelo Conselho de Administração, inclusive avais, fianças, ou outras garantias que sejam necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia;
- (xii) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária pela Companhia, incluindo controladas ou subsidiárias integrais, para as transações cujos valores envolvidos, por operação, não ultrapassem os limites estipulados pelo Conselho de Administração; e
- (xiii) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e arbitragens e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, em quaisquer dos casos, em valor não superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ficando ressalvado, entretanto, que a propositura de qualquer medida ou ação (seja administrativa, judicial ou de qualquer outra natureza) contra qualquer autoridade governamental, de qualquer esfera, dependerá sempre da aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a vacância definitiva de algum cargo da Diretoria, será eleito novo membro pelo Conselho de Administração, observados os termos deste Estatuto Social. O membro da Diretoria assim eleito fará cumprir o restante do mandato pertinente àquela gestão, e fará jus a todos os direitos e prerrogativas atribuídas ao diretor substituído, inclusive remuneração pelos serviços prestados à Companhia, pelo prazo que restar desta gestão.

Parágrafo Quarto. É expressamente vedado aos membros da Diretoria, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar, em nome da Companhia, obrigações de terceiros, exceto quando autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 23. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia, levando-se em consideração os riscos envolvidos;
- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, incluindo a distribuição das funções da Diretoria entre os Diretores de acordo com o plano organizacional da Companhia;
- (v) dirigir as áreas de Recursos Humanos, Jurídico e de Planejamento Estratégico; e
- (vi) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, levando-se em consideração a avaliação dos riscos envolvidos,
- (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e gerir as finanças consolidadas da Companhia;
- (iii) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos e as atividades de hedge, no interesse da Companhia e de suas controladas;
- (iv) acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- (v) acompanhar os custos dos planos de investimento e expansão de atividades da Companhia e de suas controladas;
- (vi) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (vii) dirigir a área de tecnologia da informação;
- (viii) acompanhar o cumprimento das metas de desempenho e resultado das diversas áreas da Companhia e de suas controladas, bem como o orçamento da Companhia e os resultados das controladas, preparar as informações financeiras trimestrais – ITRs e as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, de acordo com as práticas contábeis requeridas pela CVM, incluindo também o cumprimento das normas ela e pela B3, no segmento em que a Companhia estiver listada;
- (ix) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (x) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (xi) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3;
- (xii) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, cujo valor seja inferior ao estabelecido neste Estatuto para aprovação privativa pelo Conselho de Administração; e
- (xiii) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. Compete ao Diretor Comercial:

- (i) propor e conduzir os planos de desenvolvimento de novos produtos e aprimoramento dos produtos existente para atendimento dos mercados atuais e de novos mercados;
- (ii) gerir as atividades de *marketing* da Companhia e de suas controladas;

- (iii) gerir as atividades relacionadas a estoques e logística de distribuição dos produtos da Companhia e de suas controladas;
- (iv) supervisionar as atividades de comercialização da Companhia e de suas controladas;
- (v) definir o preço de venda dos produtos da Companhia e de suas controladas; e
- (vi) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete ao Diretor de Operações:

- (i) avaliar e determinar as tecnologias e processos de produção a serem adotados pela Companhia e suas controladas;
- (ii) elaborar o Plano de Produção Agrícola e Industrial e o orçamento correspondente;
- (iii) coordenar as atividades de suprimentos de matéria-prima da Companhia;
- (iv) gerir todas as atividades ligadas à produção agrícola e industrial, respondendo por todos os aspectos técnicos ligados a tal atividade, levando-se em consideração os riscos existentes;
- (v) gerir todas as atividades ligadas à segurança e saúde do trabalho;
- (vi) gerir e coordenar todas as atividades ligadas ao desenvolvimento de todos os projetos para execução dos produtos da Companhia;
- (vii) promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia;
- (viii) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente e de normalização técnica;
- (ix) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à responsabilidade social e ao meio ambiente;
- (x) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais;
- (xi) submeter à apreciação do Conselho de Administração, quando for o caso, eventuais sugestões de alteração da orientação geral dos negócios da Companhia em questões relacionadas a produção agrícola e industrial, responsabilidade social e sustentabilidade;
- (xii) coordenar as atividades de suprimentos de matéria-prima, incluindo a da sociedade controlada; e
- (xiii) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor ou quaisquer dois Diretores em conjunto;
- (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo; ou
- (iii) por quaisquer dois procuradores com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 1 (um) ano. Em caso de ausência de fixação do prazo de validade das procurações outorgadas, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Capítulo VIII **Órgãos Auxiliares da Administração**

Artigo 28. Conforme determinado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá ter comitês, permanentes ou não, para assessorar, auxiliar e prestar qualquer tipo de suporte aos órgãos de administração da Companhia e suas subsidiárias. Os membros de tais comitês que não pertençam ao Conselho de Administração deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Capítulo IX **Conselho Fiscal**

Artigo 29. O Conselho Fiscal da Companhia será instalado quando solicitado pelos acionistas, na forma prevista no Parágrafo 2º do art. 161 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação da CVM sobre essa matéria, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e podendo vir a ser reeleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração.

Capítulo X **Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e dos Dividendos**

Artigo 30. O exercício social terá início em 1º de abril de cada ano e término em 31 de março do ano civil subsequente. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, serão preparadas as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas aplicáveis da CVM e da B3, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, a serem apreciadas pelo Conselho de Administração antes de serem submetidas à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Trimestralmente, serão preparadas as Informações Financeiras Trimestrais – ITRs da Companhia, observando as normas estabelecidas pela CVM, as quais serão revisadas pelo auditor independente contratado para a auditoria das demonstrações financeiras do exercício, a serem apreciadas pelo Conselho de Administração antes de serem divulgadas e arquivadas na CVM Mobiliários.

Parágrafo Segundo. Deverá acompanhar as demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (a) preparar demonstrações financeiras intermediárias e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários ou intercalares a partir dos lucros nelas verificados, os quais serão deduzidos do dividendo mínimo obrigatório a ser apurado no final do exercício; ou (b) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio suplementares, à conta de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras do exercício anterior.

Artigo 31. Do lucro líquido do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e parcela de incentivos fiscais não tributada, enquadrada como subvenção para investimentos, a qual deve ser transferida para reserva específica.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido, após as deduções previstas no caput, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição de reserva legal, sendo que, no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observadas as deduções previstas no caput deste Artigo e dispostas no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, respeitada a prioridade na distribuição do dividendo anual mínimo obrigatório, estabelecida no item (ii) acima;
- (iv) uma parcela poderá, por proposta dos órgãos da administração, ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (v) o saldo remanescente terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 32. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- (i) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de incentivos fiscais e de reservas para contingências; e
- (ii) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo Único. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia, devendo a primeira Assembleia Geral que for realizada após a reversão deliberar acerca de sua destinação, a ser proposta pelo Conselho de Administração.

Capítulo XI

Alienação do Controle Acionário e Saída do Novo Mercado

Artigo 33. A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deve ser contratada sob condição, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. Para os fins do Artigo 33 acima e deste Estatuto Social os termos descritos abaixo terão o seguinte significado:

- (i) “Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia;
- (ii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de controle da Companhia;
- (iii) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle;
- (iv) “Alienação de Controle” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; e
- (v) “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 34. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo XII **Arbitragem**

Artigo 35. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XIII Dissolução e Liquidação

Artigo 36. Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia se dissolverá e será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, que deverá determinar a forma de liquidação, bem como indicar o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfeçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação aplicável, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Capítulo XIV Disposições Gerais

Artigo 37. Observado o disposto no art. 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 38. As disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 1º, nos Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 5º, no inciso (xiv) do Artigo 8º, nos Parágrafos Primeiro do Artigo 10, nos incisos (xxvii) e (xxviii) do Artigo 17, bem como nos Artigos 33, 34, 35, 39 e 41, somente terão eficácia a partir data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Artigo 39. Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 41. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e, especialmente, pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

* * * *